

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL
AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 66.292.587/0001-68
Junho/2026

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	BASE NORMATIVA.....	3
3.	APLICAÇÃO.....	3
4.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	3
5.	RESPONSABILIDADES.....	4
6.	DEVERES.....	4
7.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
8.	CONFLITOS DE INTERESSE.....	9
9.	REGRAS PARA OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	12
10.	MONITORAMENTO.....	12
11.	TRANSPARÊNCIA AO INVESTIDOR.....	12
12.	<i>SOFT DOLLAR</i>	13
13.	VEDAÇÕES.....	13
14.	VIOLAÇÕES.....	15
15.	EXCEÇÕES.....	15
16.	TERMO DE ACEITAÇÃO.....	15
17.	ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	16
ANEXO I - TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA		
	PROFISSIONAL.....	17

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") é estabelecer o padrão ético de conduta profissional da AXV Gestora de Recursos Ltda. ("AXV" ou "Gestora") na sua atuação interna e no desenvolvimento de suas atividades nos mercados financeiro e de capitais, bem como sua relação com clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021 e as melhores práticas do mercado.

2. BASE NORMATIVA

2.1. Este Código observa o art. 16, inciso I, da Resolução CVM nº 21/2021, a Resolução CVM nº 175/2022, e as normas da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros.

3. APLICAÇÃO

3.1. Este Código aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades diárias da AXV ("Colaboradores"), que possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

3.2. O Colaborador adere a este Código no momento de sua contratação ou investidura e permanece a ele sujeito enquanto durar seu vínculo com a AXV.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

4.1. Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, sempre que alterações legais, regulatórias ou autorregulatórias assim exigirem. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética ("Diretor de Compliance e Risco").

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Os Colaboradores devem atender às diretrizes de ética e conduta profissional estabelecidas neste Código, zelando para que todas as normas sejam cumpridas por todos aqueles com quem a AXV mantém relações de cunho profissional, devendo informar imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance e Risco.

5.2. A AXV não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades ou que estejam em desacordo com as políticas internas, seja no todo ou em parte.

6. DEVERES

6.1. É dever de todos os Colaboradores observar os seguintes princípios e obrigações quando aplicáveis ao exercício de sua atividade:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade com os seus clientes, adotando, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades decorrentes da falta desse critério;
- (ii) Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles;
- (iii) Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores, a AXV e/ou seus clientes;
- (iv) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas não se limitando, àquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (v) Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, comprometendo-se a obter as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;

- (vi) Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento, seus anexos de classe e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, os quais devem conter (a) as respectivas políticas de investimentos; (b) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- (vii) Zelar pela integridade, transparência e acesso somente quando autorizado a dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e comunicações externas;
- (viii) Ser responsável pelos controles e processos que executa ou que estejam sob sua gestão e/ou responsabilidade, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- (ix) Manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando realizados;
- (x) Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, coibindo internamente práticas de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- (xi) Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da AXV;
- (xii) Transferir aos veículos de investimento sob sua gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos de terceiros, observadas as exceções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;
- (xiii) Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;

- (xiv) Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- (xv) Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, excetuadas as hipóteses em que sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pela direção da AXV;
- (xvi) Não utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados ou na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da AXV, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter sigilo sobre tais informações junto a terceiros;
- (xvii) Comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios e relacionamentos da AXV;
- (xviii) Informar ao Diretor de Compliance e Risco sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais. Quando a violação for de legislação sujeita à fiscalização da CVM, a comunicação à Autarquia deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (xix) Cumprir integralmente todas as políticas da AXV aplicáveis às suas atividades;
- (xx) Não se envolver em situações que possam afetar negativamente a reputação da AXV.
- (xxi) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (xxii) contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

- (xxiii) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (xxiv) estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de Colaboradores e pela própria AXV.

7. PRINCÍPIOS GERAIS

7.1. A AXV tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação dos clientes, a AXV buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

(a) Ética

7.1.1. Brindes e Presentes. Como regra geral, nenhum Colaborador pode dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presente, convite, viagem, entretenimento ou benefícios (“Brindes”) que possam gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com a AXV, especialmente nos casos de clientes, fornecedores ou concorrentes, salvo com expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

(b) Relacionamento com Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviço em Geral e Terceirizados

7.1.2. Cumpre aos Colaboradores exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes. O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

7.1.3. A AXV honrará os compromissos assumidos com seus fornecedores, prestadores de serviço em geral e terceirizados. A escolha dos fornecedores, prestadores de serviço e terceirizados deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse

da AXV, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos neste Código e nas demais políticas internas.

7.1.4. Previamente à contratação, os Colaboradores devem reportar para a aprovação do Diretor de Compliance e Risco situações em que haja relação de parentesco entre um Colaborador e um representante, sócio, executivo ou funcionário vinculado a fornecedores, prestadores de serviço e terceiros em geral.

(c) Relações no Ambiente de Trabalho

7.1.5. Todos devem zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e à constante busca pela melhoria de resultados.

(d) Relação com os Meios de Comunicação e Comportamento Esperado Fora das Atividades do Escritório

7.1.6. São proibidas as seguintes atividades: (i) realizar atividades que possam gerar conflito com suas responsabilidades relacionadas ao trabalho ou que possam ser contrárias à lei, à ética ou a princípios morais; (ii) candidatar-se ou ocupar cargos públicos no governo federal ou local, seja por escolha ou nomeação. Excepcionalmente, dependendo dos fatos e circunstâncias, o Diretor de Compliance e Risco poderá autorizar uma exceção a essa restrição, por escrito.

7.1.7. As seguintes atividades são permitidas, desde que previamente aprovadas por escrito pelo Diretor de Compliance e Risco, que levará em consideração a existência de um potencial conflito de interesses ou risco de prejuízo à AXV ou a seus clientes, bem como as condições de contorno adotadas para a eliminação ou mitigação desse risco: (i) representações legais, remuneradas ou não, para entidades externas à AXV; (ii) atuação como perito ou especialista em processos judiciais ou extrajudiciais; (iii) qualquer outra atividade não listada acima que possa comprometer as responsabilidades do Colaborador perante a AXV ou seus clientes ou que possa gerar um conflito de interesses, real ou aparente, ou que possa prejudicar ou conflitar com os princípios éticos da AXV.

7.1.8. Qualquer exceção às regras mencionadas acima será avaliada e autorizada pelo Diretor de Compliance e Risco.

(e) Padrão Ético de Conduta

7.1.9. O Colaborador deve sempre agir em defesa dos interesses da AXV. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da AXV.

7.1.10. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da AXV: (a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato; (b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código; (c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da AXV; e (d) comunicar ao Diretor de Compliance e Risco quaisquer atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

8.1. A AXV reconhece que, em razão de sua estrutura societária e das atividades das sociedades a ela relacionadas, pode encontrar-se em situação de potencial conflito de interesse entre o exercício da atividade de gestão de recursos e (i) outras atividades que a própria AXV venha a desempenhar além da gestão de recursos; e (ii) atividades desempenhadas por suas sócias, diretas ou indiretas e por sociedades nas quais os sócios ou diretores da AXV detenham participação societária, atividade de representação ou atuação profissional.

8.2. A AXV assume o compromisso de administrar os possíveis conflitos com transparência, de forma a assegurar que as decisões de gestão sejam tomadas exclusivamente no melhor interesse dos cotistas e clientes.

8.3. Todos os Colaboradores devem desempenhar suas atividades sempre em conformidade com os interesses e valores da AXV.

8.4. Não é vedada a contratação de parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo como fornecedor ou prestador de serviços, mas, tal contratação estará sujeita à aprovação do Diretor de Compliance e Risco.

8.5. Os Colaboradores devem estar permanentemente atentos para prevenir a ocorrência de conflitos de interesses pessoais. Para tanto, os seguintes mandamentos devem ser observados por todos os Colaboradores:

- (i) É proibida a prática de qualquer atividade que entre em competição com as atividades da AXV.
- (ii) Os Colaboradores devem manifestar, a qualquer tempo, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão, assim como a existência de qualquer conflito de interesses. O Colaborador que tenha algum conflito de interesses deverá comunicar tal fato ao diretor a ele hierarquicamente superior para que este possa orientá-lo e determinar a conduta a ser seguida.
- (iii) Nenhum Colaborador poderá se utilizar do cargo que ocupa na AXV para benefício pessoal junto a terceiros que façam negócios ou desejem fazer negócios com a AXV. Tampouco poderá o Colaborador aceitar este benefício se oferecido.
- (iv) Nenhum Colaborador poderá receber benefício financeiro ou não de terceiros no exercício de suas atividades profissionais na AXV, tampouco vantagens de qualquer ordem.

8.6. Na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por sociedades a ela ligadas, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observância de seu dever fiduciário e de boa-fé em sua atuação, incluindo, entre outros, caso aplicável:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo¹, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial conflito de interesse, o Diretor de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente, por meio de documentos de subscrição e/ou canais de comunicação estabelecidos entre a Gestora e o cliente, conforme o caso, sempre que for identificado um conflito de interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação.
- (v) Adicionalmente, no caso de novos cotistas que passem a ingressar no fundo após a aprovação de operação que apresente um eventual conflito, esse deverá ser informado por meio de um termo de aceitação do conflito no momento do ingresso do cotistas ou por dispositivo no termo de adesão do fundo, sem prejuízo de outro método adotado para tal comunicação; e

¹ Para fins desta Política, as referências a “fundo”, “classe” e “subclasse” podem ser utilizadas indistintamente, salvo quando a distinção for juridicamente relevante.

- (vi) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

9. REGRAS PARA OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1. Sempre que a decisão de gestão resultar na alocação em produtos ou na contratação de serviços realizados por sociedades nas quais as sócias da AXV, seus controladores, diretores ou Colaboradores possuam participação ou interesses, tal decisão deve se dar exclusivamente por mérito técnico, sem influência de benefícios financeiros que possam decorrer para a AXV, suas sócias ou para essas pessoas.

9.2. Nas atividades de gestão de recursos, os interesses do investidor estão sempre em primeiro lugar. As alocações devem ser adequadas ao perfil e aos objetivos do investidor, independentemente de qualquer interesse econômico que tais decisões possam gerar para a AXV ou para suas partes relacionadas.

10. MONITORAMENTO

10.1. O Diretor de Compliance e Risco é responsável por identificar, monitorar e registrar as situações de potencial conflito de interesse no dia a dia das atividades da AXV, adotando os procedimentos de compliance necessários para coibir a materialização dos conflitos mapeados.

11. TRANSPARÊNCIA AO INVESTIDOR

11.1. A AXV divulgará os potenciais conflitos de interesse em suas políticas internas e no Formulário de Referência, disponíveis publicamente em seu website. Os clientes da AXV tomam ciência dos potenciais conflitos de interesse mediante assinatura de contrato ou termo de ciência específico.

11.2. Sempre que for detectada situação específica de conflito real ou potencial em relação a um cliente, no decorrer dos serviços, a AXV enviará ao cliente, em até 10 (dez)

dias, comunicação por escrito descrevendo o conflito e solicitando sua ciência e concordância.

12. *SOFT DOLLAR*

12.1. A AXV poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

12.2. Em consonância com o art. 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/21, a Gestora adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance e Risco. A AXV adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora.

12.3. Para fins desse Código, *Soft Dollar* é definido como o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à AXV por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras geridas pela AXV, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

13. VEDAÇÕES

13.1. São vedadas as seguintes práticas a qualquer Colaborador da AXV:

- (i) Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, ou tomar parte em situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- (ii) Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;

- (iii) Usar o vínculo de trabalho ou o poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento;
- (iv) Acumular funções conflitantes em veículos ou entidades em que a AXV tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- (v) Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da AXV e/ou de seus clientes e concorrentes;
- (vi) Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- (vii) Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a AXV ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- (viii) Participar, seja direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes financeiros ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- (ix) Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- (x) Participar como ativista de manifestações político-partidárias na condição de profissional da AXV ou em nome da AXV. A filiação partidária não é vedada, mas deve ser prévia e formalmente comunicada ao Diretor de Compliance e Risco;
- (xi) Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais em fóruns eletrônicos, *chats*, aplicativos de mensagens ou comunidades de discussão sobre ativos financeiros, fundos ou produtos de investimento. O profissional da AXV deve restringir suas opiniões e análises ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opiniões em ambientes públicos e/ou a veículos de mídia restrita apenas a pessoas devidamente autorizadas pela diretoria;
- (xii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico ou fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (xiii) Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros;
- (xiv) Recomendar ao investidor fundos, carteiras, produtos ou serviços de responsabilidade da AXV ou de sociedades nas quais a AXV, seus sócios,

diretores ou Colaboradores possuam participação ou interesses, visando unicamente ao benefício próprio e não o do investidor em primeiro lugar, sem dar a devida transparência.

14. VIOLAÇÕES

14.1. Todo e qualquer descumprimento deste Código está sujeito a ações disciplinares.

14.2. Caso haja conhecimento de alguma violação deste Código, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, para análise e, conforme o caso, deliberação pelo órgão competente da AXV.

14.3. Caberá ao Diretor de Compliance e Risco a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando aos demais Diretores os casos em que as violações ficarem comprovadas.

15. EXCEÇÕES

15.1. Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa e íntegra e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de Compliance e Risco.

16. TERMO DE ACEITAÇÃO

16.1. Todos os Colaboradores devem assinar um Termo de Aceitação que atesta o conhecimento dos termos e disposições deste Código de Ética, a concordância e adesão incondicional ao Código de Ética, a partir do qual o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento de todos os seus princípios e normas. Os Termos de Aceitação assinados pelos Colaboradores ficarão arquivados junto à área de Compliance e Risco. A área de Compliance e Risco poderá exigir a renovação da assinatura do Termo de Aceitação pelos Colaboradores sempre que julgar conveniente.

17. ENDEREÇO ELETRÔNICO

17.1. Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>.

ANEXO I - TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:

1. Ter observado integralmente o Código de Ética e Conduta Profissional da AXV Gestora de Recursos Ltda. (“Código”), bem como toda a legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da AXV e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas, e que estou inteira e incondicionalmente de acordo com o teor de todos os documentos aqui referidos.
2. Tenho ciência e declaro estar de acordo com o teor do Código, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela AXV.
3. Tenho ciência de que o não cumprimento deste Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
4. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela AXV, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. A presente declaração integra o Código de Ética e Conduta Profissional da AXV, elaborado para concretizar os deveres previstos no art. 18 da Resolução CVM nº 21/2021.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]